



*Auto*

## Regulamento eleitoral para o Conselho Geral

### I – Objeto

O presente regulamento aplica-se ao processo de eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente para o Conselho Geral, de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### II – Abertura e Publicação

1- O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a aprovação do presente regulamento pelo Conselho Geral.

2- Após a aprovação referida no número anterior, a Presidente do Conselho Geral procederá à conveniente divulgação do presente regulamento, através da sua afixação:

- a) Na sala do pessoal docente na Escola Dr. João das Regras e na Escola de Ribamar;
- b) Na sala do pessoal não docente na Escola Dr. João das Regras e na Escola de Ribamar;
- c) Na página eletrónica do Agrupamento.

### III – Comissão Eleitoral

1- A Comissão Eleitoral é constituída pelos Conselheiros Cecília Santos, Dina Bernardino, Guida Pereira, Salomé Gouveia e Virgínia Ferreira.

2- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar os cadernos eleitorais provisórios; receber eventuais reclamações de irregularidades neles detetadas e corrigi-las; afixar os cadernos eleitorais definitivos.
- b) Receber as listas candidatas à eleição; verificar a respetiva conformidade com a lei e com este regulamento e decidir sobre a aceitação ou exclusão.
- c) Elaborar o modelo dos boletins de voto, sendo que deverão ser de cor diferente conforme se trate de voto para eleição do pessoal docente e do pessoal não docente.
- d) Entregar o modelo de boletins de voto à Direção que procederá à elaboração dos mesmos.
- e) Decidir reclamações e recursos sobre o processo eleitoral.



- f) Organizar as mesas de voto; proceder ao escrutínio final dos votos; elaborar e tornar pública a respetiva ata.
- g) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.

#### **IV – Cadernos Eleitorais**

- 1- A Comissão Eleitoral fará afixar os cadernos eleitorais, conforme calendarização em anexo (anexo I).
- 2- Constam dos cadernos eleitorais todos os que têm direito a voto, ou seja, a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do vínculo contratual.
- 3- Haverá dois cadernos eleitorais distintos, conforme as mesas eleitorais – na Escola Dr. João das Regras e na Escola de Ribamar. Assim, votarão na Escola de Ribamar o pessoal docente que aí leciona, o pessoal docente do 1º ciclo e Educadores de Infância das escolas da Marquiteira, Ribamar, Vimeiro e Ventosa e ainda o pessoal não docente que exerce funções nas referidas escolas. Votarão na Escola Dr. João das Regras o pessoal docente que aí leciona, o restante pessoal docente do 1º ciclo e Educadores de Infância do Agrupamento e ainda o restante pessoal não docente. Quanto ao pessoal docente que leciona em ambos os locais de voto, votará na Escola Dr. João das Regras.
- 4- Nos cinco dias úteis seguintes à publicação dos cadernos eleitorais, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, qualquer irregularidade neles detetada.
- 5- A Comissão Eleitoral decidirá da(s) reclamação(ões), em reunião expressamente realizada para o efeito, procedendo às eventuais correções e afixando os cadernos definitivos.

#### **V – Condições de candidatura**

- 1- Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.
- 2- A lista do pessoal docente deverá ser composta por sete docentes efetivos e quatro suplentes, devendo assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 3- A lista do pessoal não docente será composta por dois efetivos e dois suplentes.



## **VI – Apresentação das listas e publicitação**

- 1- As listas serão apresentadas em impresso próprio disponibilizado nos serviços administrativos e na página eletrónica do Agrupamento.
- 2- As candidaturas serão entregues nos serviços administrativos da escola sede, conforme calendarização em anexo.
- 3- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a Comissão Eleitoral publicará as listas admitidas na Escola Dr. João das Regras, Escola de Ribamar e na página eletrónica do Agrupamento, conforme calendarização em anexo.
- 4- As listas admitidas serão identificadas com uma letra de A a Z, de acordo com a data e hora de entrada nos serviços administrativos.

## **VII – Assembleia Eleitoral**

- 1- Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
- 2- Têm direito a voto os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

## **VIII – Mesas da Assembleia Eleitoral**

- 1- Os membros das Mesas da Assembleia Eleitoral serão designados pela Direção, excluindo-se os elementos que figuram nas listas candidatas ao Conselho Geral.
- 2- A nomeação para a Mesa da Assembleia Eleitoral é de aceitação obrigatória.
- 3- O desempenho de funções como membro da Mesa da Assembleia Eleitoral é, para todos os efeitos, considerado como prestação efetiva de serviço.
- 4- Cada Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por sete elementos, devendo permanecer em cada Mesa pelo menos dois elementos em simultâneo.
- 5- Cada Mesa da Assembleia Eleitoral deve funcionar em lugar que permita a privacidade de voto.

## **IX – Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - a) Receber toda a documentação relativa ao funcionamento da Mesa
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas
  - c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados
  - d) Lavrar a ata do resultado da eleição
  - e) Entregar à Comissão Eleitoral toda a documentação relativa ao ato eleitoral



### **X – Delegados**

- 1- Cada lista candidata poderá indicar até dois delegados ou representantes, por Mesa.
- 2- Os delegados ou representantes podem acompanhar todo o ato eleitoral, desde que não interfiram no normal decorrer do mesmo.

### **XI – Votação**

- 1- A votação terá lugar na Escola Dr. João das Regras e na Escola de Ribamar em dia e horas conforme calendarização em anexo.
- 2- As urnas poderão encerrar logo que todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais tenham votado.
- 3- A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 4- Em nenhuma circunstância, é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 5- Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros das Mesas sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

### **XII – Escrutínio**

- 1- Terminada a votação, as duas Mesas reúnem, na escola Dr. João das Regras, para que se proceda às operações de contagem conjunta dos votos.
- 2- Serão registadas as abstenções, os votos nulos e os votos em branco, procedendo-se de seguida ao escrutínio dos votos validamente expressos. Os resultados serão registados em ata.
- 3- Serão colocados em envelopes próprios os votos nulos, brancos, válidos e os que não tiverem sido utilizados; o conjunto destes envelopes será entregue à Comissão Eleitoral, juntamente com a ata do resultado da eleição.
- 4- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 5- Findas as operações de contagem e conversão de votos, lavrar-se-á a respetiva ata.



### **XIII – Publicação e comunicação de resultados**

Os resultados serão divulgados na página eletrónica do Agrupamento e afixados na Escola Sede.

### **XIV – Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Lourinhã, 3 de dezembro de 2019

A Presidente do Conselho Geral

(Cecília de Fátima Ribeiro Santos)



### Anexo I

O processo eleitoral decorrerá de acordo com o seguinte calendário:

<b>Data</b>	<b>Procedimento</b>
3 de dezembro	Aprovação do Regulamento pelo Conselho Geral
Até 6 de dezembro	Afixação do Regulamento do Processo Eleitoral
Até 13 de dezembro	Afixação dos Cadernos Eleitorais
De 16 a 20 de dezembro	Prazo para reclamação dos Cadernos Eleitorais
Até 6 de janeiro	Afixação dos Cadernos Eleitorais definitivos
De 6 a 17 de janeiro	Apresentação das listas para o Conselho Geral
De 20 a 22 de janeiro	Prazo para suprir eventuais irregularidades nas listas
Até 22 de janeiro	Publicitação das listas admitidas
28 de janeiro	Votação para o Conselho Geral*
28 de janeiro	Publicação dos resultados da eleição

\* A votação decorrerá entre as 10:00h e as 18:00h.